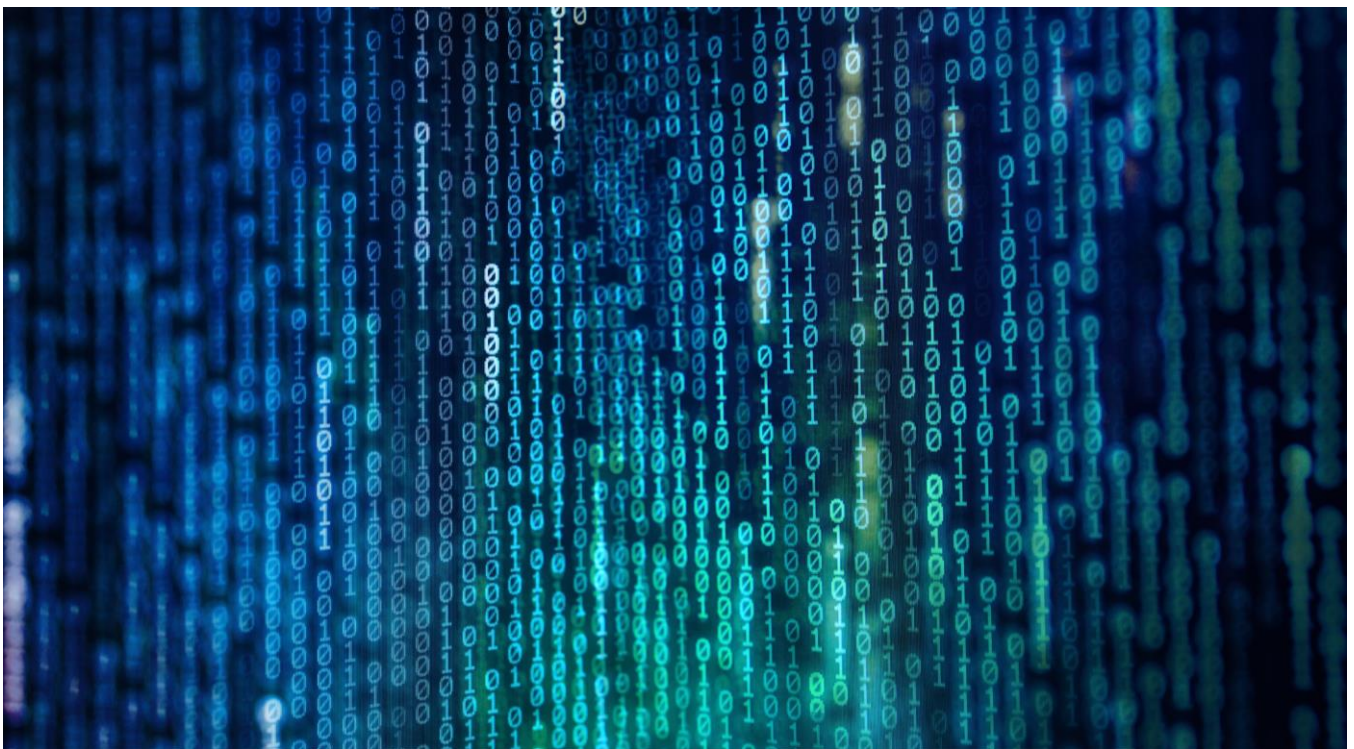


Tecnologia, Dados e Inovação Digital

Round-up mensal • Janeiro 2021 • N.º 1



Sobre esta publicação

Com o presente número, a CS Associados inicia a publicação de um *round-up* dedicado aos temas que, em cada mês, mais se destacaram nas áreas da Tecnologia, Dados e Inovação Digital (e suas áreas conexas).

Não tendo a pretensão de se assumir como um guia exaustivo, tem, porém, a ambição de se tornar num documento de leitura obrigatória para todos aqueles que pretendem navegar em segurança nas agitadas águas dos ecossistemas regulatórios nacional e europeu.

Destaques deste número

O primeiro número deste *round-up* é essencialmente dedicado a temas de [#Privacidade e Dados Pessoais](#), tendo em conta o número muito relevante de *guidelines*, decisões e opiniões dadas a conhecer no mês de janeiro.

Teremos ainda a oportunidade de fazer referência a uma importante resolução do Parlamento Europeu sobre uso militar e não militar de [#Inteligência Artificial](#), fazendo, em seguida, uma incursão pelo setor das [#Comunicações Eletrónicas](#), com um ponto de situação do leilão 5G.

Finalmente, explicaremos como está a Comissão Europeia a preparar um novo instrumento de [#Tributação Digital](#), tendo por objetivo uma maior adequação das regras existentes à economia digital.

Privacidade e Dados Pessoais

Pós-Brexit: decisão de adequação relativa ao Reino Unido estará para breve

No passado dia 14 de janeiro, Bruno Gencarelli, responsável pela Unidade de *International Data Flows and Protection* da Comissão Europeia, confirmou, em [sessão da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos](#), que se encontra em preparação uma decisão de adequação relativa ao Reino Unido, a qual deverá ser enviada ao Comité Europeu para a Proteção de Dados nas próximas semanas para emissão de parecer.

Esta indicação assume especial relevância num momento em que se encontra a ser aplicado (ainda que a título provisório), desde o dia 1 de janeiro do presente ano, o acordo de comércio e cooperação pós-Brexit entre a União Europeia e o Reino Unido, o qual permite, a título transitório (durante um período de 4 meses, extensível por um período adicional de 2 meses, salvo oposição de qualquer das partes ou da verificação de determinadas condições), transferências de dados pessoais para aquele território, sem necessidade de adoção de especiais medidas de proteção.

Caso a referida decisão de adequação venha a ser adotada pela Comissão Europeia, as transferências de dados pessoais para o Reino Unido continuarão a seguir um princípio geral de liberdade, podendo, portanto, realizar-se em moldes idênticos aos que seriam aplicáveis caso o importador dos dados se situasse num Estado-Membro. Caso contrário, após a cessação do acima referido acordo, as transferências de dados para aquele país ficarão sujeitas ao regime aplicável às transferências de dados pessoais para países terceiros (constante do Capítulo V do RGPD).

Por via das dúvidas, o *Information Commissioner's Office* (ICO), a autoridade de proteção de dados do Reino Unido, emitiu um conjunto de [orientações](#) sobre esta matéria, recomendando a todas as empresas que recebam dados pessoais do Espaço Económico Europeu que adotem, até ao final do próximo mês de abril, medidas de salvaguarda alternativas.

Autoridade de Proteção de Dados Italiana impõe limitações a tratamentos de dados pessoais efetuados pelo TikTok

No passado dia 22 de janeiro, a Autoridade Italiana de Proteção de Dados (a "*Garante per la Protezione dei Dati Personali*") impôs à plataforma de partilha de vídeos TikTok uma limitação temporária, com efeitos imediatos, ao tratamento de dados pessoais dos utilizadores cuja idade a plataforma não consiga validar com inteira segurança. Em consequência, o TikTok terá de bloquear todas as contas de utilizadores não verificados.

Esta medida surge na sequência do anúncio da morte de uma criança de 10 anos, em Palermo (Sicília), por asfixia, enquanto participava num desafio (denominado "*blackout challenge*"), divulgado através daquela aplicação.

Recorde-se que a Autoridade Italiana de Proteção de Dados havia já, em dezembro de 2020, notificado o TikTok no âmbito de um processo contraordenacional, pela alegada prática de um conjunto de infrações em matéria de privacidade, em especial dos seus utilizadores menores.

De acordo com aquela Autoridade: (i) a idade mínima prevista para a criação de uma conta naquela aplicação – 13 anos –, para além de ser muito fácil de contornar (bastaria colocar uma data de nascimento fictícia), não se encontra em conformidade com a lei italiana, que exige o consentimento dos pais para este tipo de tratamento quando uma criança tenha menos de 14 anos; (ii) as informações fornecidas aos utilizadores, para além de não serem personalizadas (não considerando, assim, as necessidades específicas das crianças), são pouco claras e pouco transparentes; e (iii) algumas configurações pré-definidas (por exemplo, o facto de os perfis serem, por defeito, públicos) ficam muito aquém das exigências atuais ao nível de privacidade.

O comunicado emitido pela Autoridade Italiana de Proteção de Dados pode ser consultado [aqui](#).

Comité Europeu para a Proteção de Dados disponibiliza, para consulta pública, novas guidelines com exemplos de violações de dados pessoais

O Comité Europeu para a Proteção de Dados aprovou na sua reunião plenária de 14 de janeiro, as Diretrizes 01/2021, sobre exemplos de notificações de violações de dados pessoais, a realizar ao abrigo do artigo 33.º do RGPD.

Estas *guidelines* visam complementar (e não substituir) as "*Guidelines* sobre a notificação de uma violação de dados pessoais ao abrigo do RGPD", elaboradas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29.º e adotadas em 3 de outubro de 2017 (revistas, pela última vez, em 6 de fevereiro de 2018), dando orientações práticas aos responsáveis pelo tratamento e subcontratantes sobre a forma de cumprimento das suas obrigações nesta matéria (e.g., obrigações de prevenção, avaliação de risco, documentação, mitigação de danos e notificação à autoridade de controlo competente e/ou aos titulares dos dados afetados, ou, ainda, ao responsável pelo tratamento, consoante o caso).

Ao todo, são 18 os exemplos de violações de dados pessoais apresentados nas referidas *guidelines*, divididos por 6 categorias: (i) *ransomware*; (ii) ataques de exportação de dados; (iii) riscos internos humanos; (iv) dispositivos e documentos perdidos ou roubados; (v) erros de correspondência (via e-mail); e (vi) outros casos.

Sem prejuízo de se tratarem de meros exemplos ficcionados, os mesmos refletem a experiência das autoridades nacionais de controlo nesta matéria desde o início de aplicação do RGPD, sendo, portanto, um importante ponto de referência para avaliação dos procedimentos internos em vigor nas empresas e identificação de potenciais vulnerabilidades.

As Diretrizes, que estarão em consulta pública até ao próximo dia 2 de março, podem ser consultadas [aqui](#).

Privacidade e Dados Pessoais

AEPD aplica ao Caixabank duas coimas, no montante agregado de 6 milhões de euros, por violação do RGPD

No passado dia 13 de janeiro, a Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) proferiu decisão condenando o Caixabank no pagamento de duas coimas: uma (no montante de 2 milhões de euros) por violação dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, qualificada como leve; uma segunda (no montante de 4 milhões de euros) por violação do artigo 6.º também do RGPD, qualificada como muito grave.

A decisão em apreço teve origem numa denúncia apresentada por um cliente do Caixabank em 2018, na qual expunha a imposição que lhe era feita de aceitar novas condições relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, em particular, no que diz respeito à transferência dos mesmos para outras empresas do grupo daquela instituição bancária. Esta primeira denúncia seria reforçada em 2019 com uma segunda, desta feita apresentada por uma associação de defesa dos direitos dos consumidores.

Segundo o entendimento da AEPD, a informação disponibilizada nos diferentes canais e políticas do Caixabank, para além de imprecisa e insuficiente (em especial, no que diz respeito às categorias de dados pessoais tratados, às finalidades dos tratamentos e aos fundamentos de licitude aplicáveis), não se encontrava uniformizada, o que justificou a aplicação da primeira coima acima referida.

Por sua vez, a insuficiente justificação quanto aos fundamentos de licitude aplicáveis (em especial, nos casos em que estava em causa a invocação de interesses legítimos por parte do Caixabank) e o incumprimento das condições aplicáveis à obtenção de consentimento justificaram a aplicação da coima de valor mais elevado.

A decisão integral pode ser consultada [aqui](#).

Comité Europeu para a Proteção de Dados e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados publicam Opinião Conjunta sobre a adoção de um novo modelo para cláusulas-tipo de proteção de dados

No passado dia 19 de janeiro, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (“EDPB”) e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (“EDPS”) divulgaram a Opinião Conjunta 2/2021, tendo por objeto o projeto de Decisão de Execução sobre cláusulas contratuais-tipo para transferências internacionais de dados pessoais, publicado pela Comissão Europeia em 12 de novembro de 2020.

Nos termos do projeto de Decisão em apreço, a Comissão, na sequência do acórdão *Schrems II* (de 16 de julho de 2020) propõe um novo conjunto e um novo modelo de cláusulas-tipo de proteção de dados. Neste novo modelo, vertido no Anexo do projeto de Decisão, a Comissão propõe conciliar um conjunto de cláusulas genéricas com uma abordagem modular, permitindo a responsáveis pelo tratamento e subcontratantes adaptar os seus contratos ao contexto específico das respetivas cadeias de transferência de dados.

Neste âmbito, a Comissão avança com quatro módulos de disposições contratuais, cada um deles aplicável a um cenário distinto de transferência de dados:

- Módulo 1: transferências responsável-responsável;
- Módulo 2: transferências responsável-subcontratante;
- Módulo 3: transferências subcontratante-subcontratante;
- Módulo 4: transferências subcontratante-responsável.

Na Opinião Conjunta emitida, o EDPB e o EDPS, pese embora formulem algumas propostas de melhoria, entendem que as cláusulas contratuais-tipo propostas são francamente mais garantísticas para os titulares dos dados.

O texto da Opinião Conjunta é de leitura obrigatória e pode ser consultado [aqui](#).

Opinião do Advogado-Geral Bobek confirma modo de aplicação do mecanismo One-Stop-Shop

No passado dia 13 de janeiro, foi conhecida a Opinião do Advogado-Geral Bobek no âmbito do Processo C-645/19 (*Facebook Ireland e Outros*), presentemente a correr termos no Tribunal de Justiça da União Europeia, na sequência de um pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal de Recurso de Bruxelas.

Neste processo discute-se se uma autoridade de controlo nacional está impedida de recorrer à tutela dos tribunais do seu Estado-Membro de origem com fundamento no incumprimento do RGPD em caso de tratamentos de dados transfronteiriços, numa situação em que essa autoridade nacional não seja a autoridade de controlo principal no âmbito do sistema *One-Stop-Shop* consagrado no RGPD.

Pese embora o Facebook tenha defendido o entendimento de que apenas a autoridade de controlo irlandesa (por ser na Irlanda que se encontra sediado o estabelecimento principal do Facebook na Europa) seria competente para apreciar eventuais violações do RGPD por si cometidas, o Advogado-Geral veio sustentar que essa será efetivamente a regra mas que o próprio RGPD prevê um conjunto de exceções. Ora, a verificação em concreto de alguma dessas exceções habilita qualquer autoridade de controlo nacional a iniciar processos de incumprimento do RGPD, nos termos e segundo as regras previstas nesse diploma.

O texto da Opinião pode ser consultado [aqui](#).

Conselho Europeu divulga nova versão do projeto de Regulamento ePrivacy

No passado dia 5 de janeiro, o Conselho Europeu, sob a égide da Presidência Portuguesa, divulgou uma nova versão do projeto de Regulamento *ePrivacy*, que, como é sabido, substituirá a Diretiva *ePrivacy* (a Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho) atualmente em vigor.

De uma forma geral, a nova versão procura simplificar o clausulado (face às versões anteriores) e garantir um maior alinhamento do texto com o disposto no RGPD,

Privacidade e Dados Pessoais

refletindo a relação de *lex specialis* do Regulamento ePrivacy face ao RGPD, enquanto *lex generalis*. Porventura a novidade mais relevante do texto agora proposto diz respeito à inclusão de uma disposição sobre tratamentos de metadados e à possibilidade de utilização dos

recursos de processamento e armazenagem dos equipamentos terminais e recolha de informações dos equipamentos dos utilizadores finais para outros tratamentos compatíveis.

Esta versão do projeto encontra-se disponível [aqui](#).

No final do mês de janeiro foi tornada pública uma nova versão do projeto, com ligeiríssimas alterações face à versão de 5 de janeiro. Porém, a mesma não se encontra ainda disponível para consulta no sítio oficial das instituições europeias.

Conselho da Europa aprova *guidelines* sobre utilização de tecnologias de reconhecimento facial

O Conselho da Europa publicou, no passado dia 28 de janeiro, um conjunto de *guidelines* onde reclama a aplicação de regras particularmente restritivas no que diz respeito à utilização de tecnologia de reconhecimento facial, de forma a mitigar riscos relevantes para a dignidade, privacidade e proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Nestas novas *guidelines*, dirigidas a governos, legisladores e empresas, o Conselho sustenta que o uso da tecnologia de reconhecimento facial apenas com a finalidade de determinar a cor da pele, religião ou outra crença, sexo, raça ou origem étnica, idade, saúde ou estatuto social deve ser liminarmente proibido, salvo se salvaguardas apropriadas forem previstas pela lei para evitar qualquer risco de discriminação.

Esta proibição deve igualmente ser estendida, no entender do Conselho da Europa, ao uso de tecnologias de reconhecimento facial que permitam identificar emoções e possam ser usadas para detetar traços de personalidade, sentimentos, problemas de saúde mental ou níveis de compromisso dos trabalhadores, uma vez que tais tecnologias, aplicadas nesses contextos, colocarão importantes riscos em contextos como o laboral, acesso a seguros e educação.

As *guidelines* em causa podem ser consultadas [aqui](#).

WhatsApp envolvido em controvérsia sobre partilha de dados com a *parent company* Facebook

O mês de janeiro viu surgir uma enorme controvérsia em torno do WhatsApp e do anúncio da revisão da sua política de privacidade.

Em traços gerais, o WhatsApp começou por anunciar aos seus utilizadores (através de um alerta *in-app*) que, a partir do dia 8 de fevereiro de 2021, os novos termos da sua política de privacidade permitir-lhe-iam partilhar livremente os dados dos seus utilizadores com o Facebook. Mais em concreto, a discussão gerada centrou-se na circunstância de a autorização dessa partilha ser condição indispensável à utilização da

plataforma de chat, parecendo, assim, “forçar” uma interação (não necessariamente desejada pelos utilizadores) entre plataformas e, por essa via, uma partilha “forçada” de dados.

Caso o utilizador não aceitasse essa partilha, deixaria de poder utilizar a plataforma.

Na sequência da enorme visibilidade pública ganha por este tema, milhões de utilizadores do WhatsApp terão cancelado as suas contas e transitado para plataformas concorrentes.

Em resposta a esta problemática, o WhatsApp veio a [público](#) clarificar que o *update* da sua política de privacidade nada tem que ver com as conversas pessoais mantidas na *app* entre os seus utilizadores ou com os respetivos dados de perfil, estando, pelo contrário, apenas relacionado com a troca de mensagens de cariz comercial (via Whatsapp Business) e no âmbito de serviços de armazenamento (disponibilizados pelo Facebook às empresas) ou novas funcionalidades para comerciantes do Facebook.

Em caso algum, refere o WhatsApp, o *update* colocará os utilizadores da plataforma (em particular, os residentes no Espaço Económico Europeu) numa situação de maior vulnerabilidade. De forma a clarificar definitivamente este tema, o Whatsapp anunciou o adiamento do *roll-out* do *update* para o próximo dia 15 de maio.

Inteligência Artificial

Parlamento Europeu aprova resolução sobre uso militar e não militar da inteligência artificial

No passado dia 20 de janeiro, o Parlamento Europeu aprovou um relatório apresentado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos com *guidelines* sobre a utilização de Inteligência Artificial (“IA”) para fins militares e não militares (em especial, nos setores da saúde e da justiça e no domínio da segurança pública), no qual se reitera a importância da criação de um quadro jurídico europeu nesta matéria, com princípios e regras próprias.

De acordo com aquele relatório, os sistemas de IA devem ficar sujeitos a um controlo humano significativo, que permita corrigi-los (ou até mesmo “desligá-los”) caso tenham comportamentos imprevistos. Os seres humanos por detrás daqueles sistemas devem, portanto, ser sempre identificáveis e, em última instância, responsabilizados.

Em particular, no que respeita ao uso militar, os sistemas de armas autónomas letais só poderão ser utilizados como último recurso e apenas serão considerados lícitos se forem sujeitos a um controlo humano apertado.

Por sua vez, nos setores da saúde e da justiça (campos onde a IA tem vindo a assumir uma relevância crescente), os sistemas de IA não podem substituir o contacto humano ou levar a situações de discriminação. Com efeito, sempre que a IA for usada em questões de saúde pública, deve existir um controlo médico na retaguarda e o princípio da igualdade ser assegurado.

De igual modo, os dados pessoais dos pacientes devem

ser protegidos. Já no campo da justiça, todos os intervenientes devem ser informados sempre que uma decisão que os afete seja baseada em IA e ter a possibilidade de contestá-la. As decisões judiciais finais devem ser sempre tomadas por humanos e ser sujeitas a um processo justo e equitativo. Por fim, o relatório chama a atenção para as ameaças para os direitos dos cidadãos decorrentes da utilização de tecnologias de vigilância em massa, quer no domínio civil, quer no domínio militar, apelando ainda para a proibição da adoção de soluções altamente intrusivas do ponto de vista social por parte das autoridades públicas.

Paralelamente, levanta questões sobre a utilização indevida da tecnologia, nomeadamente para a disseminação de informação falsa, considerando que deve ser feita mais e melhor investigação sobre como contrariar este fenómeno.

O texto aprovado encontra-se disponível [aqui](#).

Comunicações Eletrónicas

Leilão 5G entra na fase de licitação principal

Após a realização de 44 rondas, terminou no dia 11 de janeiro a fase de licitação para novos entrantes (Fase 1) do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 900 MHz e 1800 MHz (iniciada a 22 de dezembro passado). A concurso estavam quatro lotes: um na faixa dos 900 MHz e três lotes na faixa dos 1800 MHz.

De acordo com a informação disponibilizada pela ANACOM, nesta primeira fase o valor total do espectro disponibilizado mais do que duplicou, de 42 milhões de euros para 84,371 milhões de euros.

A fase de licitação principal do leilão, para atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 2,1 GHz, 2,6GHz e 3,6GHz, iniciou-se no dia 14 de janeiro, tendo-se realizado, até 31 de janeiro, 12 dias de licitação, com um total agregado de 66 rondas de licitação.

A ANACOM disponibiliza informação diária (e detalhada) sobre o leilão 5G [aqui](#).

Tributação Digital

Comissão Europeia lança consulta pública sobre novo imposto digital

Teve início, no passado dia 18 de janeiro, uma consulta pública lançada pela Comissão Europeia acerca da criação de um novo imposto digital.

De acordo com o enquadramento feito pela Comissão Europeia à presente iniciativa, os avanços tecnológicos e a digitalização estão a alterar profundamente a forma como trabalhamos e fazemos negócios, assim como o modo como as pessoas viajam, comunicam e se relacionam. Estas mudanças estão na origem de inovação, de crescimento e de novos modelos de negócio, mas também de desafios importantes. A crise associada à doença COVID-19 tem sido um catalisador e um acelerador da mudança, precipitando a transição para um mundo mais digital e desencadeando importantes mudanças de comportamento que poderiam ter efeitos duradouros.

Neste contexto, a União Europeia necessita de um quadro regulamentar e fiscal, moderno e estável, para dar uma resposta adequada à evolução e aos desafios da economia digital. Nas suas conclusões de 21 de julho de 2020, o Conselho Europeu encarregou a Comissão de apresentar propostas de recursos próprios adicionais. O imposto digital é uma delas. A nova iniciativa, defende a Comissão, ajudará a resolver a questão da tributação equitativa da digitalização da economia e pretende, simultaneamente, não interferir com os trabalhos em curso a nível do G20 e da OCDE sobre uma reforma do quadro internacional em matéria de tributação das sociedades.

A consulta pública decorre até dia 12 de abril, podendo o questionário associado ser respondido [aqui](#).

Para quaisquer questões a respeito do presente *round-up*, por favor contactar:

Jorge Silva Martins • jorge.silvamartins@csassociados.pt

João Carminho • joao.carminho@csassociados.pt

O presente documento tem caráter meramente informativo. A informação nele contida tem caráter geral, não é – e não pretende ser – exaustiva e não substitui o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem expressa autorização da CS Associados.